



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 05/09/2023
1º Secretário
DIRLEG-AL
Fls. 02
PMS

Projeto de Lei nº 382 /2023

Institui diretrizes para detecção precoce da deficiência auditiva infantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para detecção precoce da Deficiência Auditiva Infantil no âmbito estadual.

Parágrafo único. As ações voltadas para detecção precoce deverão seguir as recomendações do Comitê Brasileiro de Perdas Auditivas na Infância e seguir as seguintes etapas:

I – triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como “teste da orelhinha”;

II – indicação e adaptação de aparelho auditivo, antes dos seis meses de idade, para crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada;

III – avaliação auditiva anual, até os três anos de vida, nas crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa cooperar na detecção precoce da perda auditiva, ponto crucial segundo a organização Mundial da saúde (OMS) para a reabilitação afetiva.

A perda auditiva é considerada como a diferença entre o desempenho do indivíduo e a capacitância normal de detectar sons de acordo com os padrões estabelecidos pelo American National Standards Institute (ANSI - 1989).

A audição normal é geralmente considerada como correspondendo à capacitância de perceber-se timbres de 20 dB N.A (decibéis, nível de audição).

A audição desempenha um papel importante e crucial no desenvolvimento e manutenção da comunicação por meio da linguagem falada, além de atuar como um mecanismo de defesa e alerta contra o perigo que opera 24 horas por dia, pois nossos ouvidos não descansam mesmo quando dormimos.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Em 1966, Davis e Silverman aplicaram os seguintes limiares para caraterizar a gravidade da perda auditiva:

Audição Normal – Limiares entre 0 a 24 dB nível de audição.

Deficiência Auditiva Leve – Limiares entre 25 a 40 dB nível de audição.

Deficiência Auditiva Moderna – Limiares entre 41 e 70 dB nível de audição.

Deficiência Auditiva Severa – Limiares entre 71 e 90 dB nível de audição.

Deficiência Auditiva Profunda – Limiares acima de 90 dB.

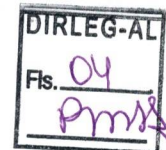
As perdas auditivas são irreversíveis. Os problemas auditivos afetam atualmente 360 milhões de pessoas, incluindo 32 milhões de crianças.

As medidas preventivas tornam-se custo-efetivas e a previsão com base em conselhos que esta proposta aborda, garante que a perda auditiva possa ser identificada e tratada o mais cedo possível, levando a uma maior conscientização sobre a importância da prevenção nos cuidados auditivos.

Consequentemente, gostaríamos de contar com o apoio de nossos nobres colegas na aceitação desta importante proposta.

Assim, gostaríamos de contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta importante proposição.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Pe4d03e8bf6fa651dfe727da8befcf93bK9908

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

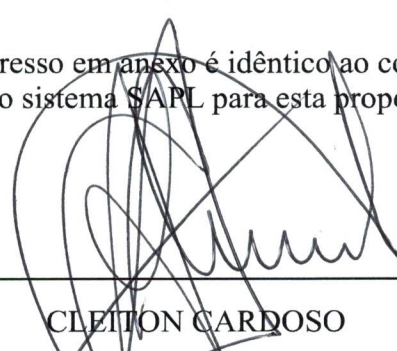
Autor: **CLEITON CARDOSO**

Enviada por: **Cleiton Cardoso**
(dep.cleiton.cardoso)

Descrição: **Institui diretrizes para detecção precoce da deficiência auditiva infantil.**

Data de Envio: **22/08/2023 17:29:44**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



CLEITON CARDOSO

